



ESTATUTO SOCIAL

IBRF — INSTITUTO BRASILEIRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

(Texto consolidado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 2026)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O IBRF – INSTITUTO BRASILEIRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, doravante denominado simplesmente IBRF, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), pela Lei nº 9.790/1999 (com a redação dada pela Lei nº 13.019/2014), pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei nº 13.465/2017 (Regularização Fundiária Urbana – REURB) e pelas demais normas jurídicas aplicáveis.

Parágrafo Único: O IBRF poderá pleitear, observados os requisitos legais, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, bem como o credenciamento ou habilitação perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais para fins de execução de políticas públicas compatíveis com seus objetivos institucionais.

Artigo 2º. O IBRF tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.572, conjunto 1.022, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-917, podendo, para cumprimento de suas finalidades sociais, estabelecer filiais, escritórios, representações, unidades operacionais ou núcleos regionais em qualquer estado da Federação ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto, sem prejuízo das competências previstas em lei para a Justiça Federal nos casos em que figure como parte ente federativo ou autarquia federal.

Artigo 3º. A duração do IBRF é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. O IBRF reger-se-á pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis às associações civis sem fins lucrativos, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência, prestação de contas, gestão democrática, autonomia institucional e responsabilidade socioterritorial, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo, religião, orientação sexual, origem, condição socioeconômica ou convicção política.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAPACIDADE DE CONTRATAÇÃO

Artigo 5º. O IBRF tem por finalidades e objetivos sociais a atuação institucional, técnica, científica e operacional nas áreas de regularização fundiária urbana e rural, planejamento territorial, política habitacional, desenvolvimento socioterritorial sustentável, ordenamento urbanístico e ambiental, sempre direcionada ao interesse público e ao atendimento de beneficiários externos, em especial populações vulneráveis, comunidades tradicionais, núcleos urbanos informais, núcleos rurais informais, órgãos públicos das três esferas federativas e entidades da sociedade civil, compreendendo:

I. Prestação de assessoria, consultoria, assistência técnica e assistência jurídica em regularização fundiária urbana e rural, em todas as modalidades previstas em lei (REURB-S, REURB-E, REURB-Inominada), bem como em regularização fundiária de interesse de comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e demais grupos vulneráveis, a órgãos públicos, pessoas físicas, empresas privadas, organizações da sociedade civil e comunidades;

II. Execução, na qualidade de Agente Promotor, Agente Executor, agente técnico ou agente jurídico, de projetos e processos de Regularização Fundiária Urbana e Rural (REURB), abrangendo todas as fases administrativas, técnicas, sociais, jurídicas e registrais, nos termos da Lei nº 13.465/2017, do Decreto nº 9.310/2018, do Provimento CNJ nº 149/2023 e demais normas aplicáveis;

III. Promoção e execução da política habitacional de interesse social, compreendendo: a prestação de assessoria técnica, social, jurídica e operacional; a promoção, construção, implantação, produção, aquisição, requalificação, reforma e melhoria, direta ou indireta, de unidades e empreendimentos habitacionais destinados a populações de baixa renda, inclusive na qualidade de entidade organizadora, agente promotor ou agente executor de programas habitacionais públicos, nos termos da Lei nº 11.124/2005, da Lei nº 14.620/2023 e da legislação aplicável; o cadastramento e a gestão de beneficiários em programas habitacionais públicos federais, estaduais e municipais; a celebração de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e contratos com instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais; e o recebimento de doação de imóveis públicos ou privados destinados à execução de programas de provisão habitacional de interesse social, observada a legislação vigente;

IV. Educação, formação e capacitação técnica em regularização fundiária, política habitacional, direito urbanístico, direito imobiliário, direito registral e áreas correlatas, mediante a oferta de cursos, treinamentos, oficinas, workshops, congressos, seminários, eventos presenciais e virtuais, inclusive em parceria com instituições de ensino superior e



centros de pesquisa, nacionais ou estrangeiros, para o desenvolvimento de programas de pesquisa, extensão, residência técnica, estágios e pós-graduação, com possibilidade de emissão de certificados e diplomas, observada a legislação aplicável;

V. Celebração de parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica, instrumentos congêneres e contratos com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados ao cumprimento dos objetivos institucionais;

VI. Participação em processos de credenciamento, chamamento público, licitação, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e demais processos seletivos compatíveis com os objetivos sociais do IBRF, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 9.790/1999 e demais normativos aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil;

VII. Produção, edição e comercialização de materiais educativos, técnicos, científicos, didáticos e tecnológicos – impressos, digitais ou audiovisuais – relacionados às áreas de atuação do IBRF, como atividade-meio, com integral reversão da renda obtida em favor dos objetivos institucionais;

VIII. Realização de estudos, pesquisas e projetos de inovação tecnológica e desenvolvimento de tecnologias sociais; desenvolvimento, licenciamento, cessão, implantação, manutenção, operação e comercialização, como atividade-meio e com integral reversão da renda aos objetivos institucionais, de softwares, plataformas digitais, aplicativos, sistemas de inteligência artificial, bancos de dados, soluções de automação e sistemas de gestão voltados à regularização fundiária, à habitação, ao planejamento territorial, ao cadastro territorial multifinalitário e à gestão pública; a elaboração, implantação, atualização e gestão de cadastros territoriais multifinalitários e bases cartográficas; a criação e manutenção de observatórios, centros de inteligência territorial, bancos de dados e painéis de indicadores nacionais relacionados à regularização fundiária, à habitação, ao desenvolvimento territorial e às políticas públicas correlatas; e desenvolvimento e implantação de soluções de cidades inteligentes, transformação digital da administração pública e da gestão territorial, governança territorial, geotecnologias, geoprocessamento, sensoriamento remoto e inteligência territorial, observada a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IX. Promoção do desenvolvimento sustentável, da defesa e conservação do meio ambiente, do uso racional dos recursos naturais e da função socioambiental da cidade e da propriedade;

X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da inclusão social, do combate à pobreza e à informalidade fundiária, com especial atenção a grupos vulneráveis e a comunidades tradicionais;

XI. Articulação, congregação e integração de profissionais, empresas, gestores públicos e demais interessados ligados às áreas de atuação do IBRF, bem como estabelecimento de



cooperação técnica, científica, acadêmica e institucional com organismos multilaterais, agências de desenvolvimento e cooperação, governos estrangeiros, universidades, centros de pesquisa e entidades internacionais;

XII. Proposição de leis, normas, regulamentos, procedimentos administrativos e instrumentos normativos, em todas as esferas federativas, incluindo a elaboração de minutas legislativas, pareceres técnicos, estudos regulatórios e propostas de políticas públicas, visando ao aperfeiçoamento do marco regulatório da regularização fundiária, do parcelamento do solo, da política habitacional, do ordenamento territorial, do registro de imóveis e áreas correlatas;

XIII. Conscientização da população, consumidores, empreendedores, profissionais e gestores públicos sobre a relevância da regularização fundiária, do planejamento territorial e da política habitacional como instrumentos de promoção da função social da cidade e da propriedade, da segurança jurídica, da saúde, da qualidade de vida e da segurança socioterritorial;

XIV. Fiscalização social e técnica de procedimentos, normas, regulamentos e instrumentos normativos de interesse das áreas de atuação do IBRF, com encaminhamentos institucionais aos órgãos públicos competentes;

XV. Criação, gestão e exploração, como atividade-meio e com integral reversão da renda aos objetivos institucionais, de programas de certificação profissional, acreditação técnica e qualificação de pessoas físicas e jurídicas; de selos de certificação e de conformidade, auditorias técnicas, normativas e protocolos de qualidade aplicáveis ao uso e ocupação do território; e de indicadores, rankings e programas de reconhecimento institucional destinados a municípios, órgãos públicos, empresas e profissionais atuantes nas áreas de atuação do IBRF, com vistas ao aprimoramento contínuo das atividades dos agentes públicos e privados;

XVI. Promoção da implantação de programas e projetos de responsabilidade socioterritorial, socioambiental, civil, corporativa e institucional;

XVII. Apoio e promoção do voluntariado, da experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito habitacional;

XVIII. Quaisquer outras atividades, lícitas e compatíveis com o objeto social do IBRF, que direta ou indiretamente visem à consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos institucionais, o IBRF poderá:

a) apoiar, promover, organizar e participar de exposições, feiras, cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, oficinas, missões técnicas, reuniões técnicas e demais eventos institucionais, presenciais, híbridos ou virtuais, incluída a sua exploração econômica mediante venda de ingressos e inscrições, cotas de patrocínio,



espaços publicitários, estandes, direitos de transmissão e produtos correlatos, com integral reversão da renda aos objetivos institucionais;

b) produzir, organizar e comercializar publicações, podcasts, vídeos, espetáculos, apresentações, atividades culturais, sociais, artísticas, de estudo, de entretenimento, pesquisa e ensino, em meio físico ou virtual;

c) prestar serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico; produzir, licenciar e comercializar produtos, registrar marcas, patentes, direitos autorais e softwares; receber royalties decorrentes da exploração de propriedade intelectual de titularidade do IBRF;

d) realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades de mobilização de recursos para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

e) celebrar, com ente público ou privado, nacional ou internacional, instrumentos jurídicos de qualquer natureza, observados o objeto social e as normas legais aplicáveis;

f) empreender quaisquer outras atividades, diretas ou indiretas, que visem à consecução do objeto social.

Parágrafo Segundo: Para a consecução de suas finalidades, o IBRF poderá atuar na execução direta de projetos, programas e planos de ação, mediante a doação ou aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou mediante a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e a entidades privadas que atuem em áreas afins, sob a forma de parceria, colaboração, fomento, cooperação técnica ou contrato.

Parágrafo Terceiro: Visando à realização de seus objetivos sociais previstos no caput, como atividade-meio, o IBRF poderá produzir, comercializar, importar e exportar produtos, serviços e equipamentos desenvolvidos no âmbito de sua atuação institucional, com integral reversão da renda obtida em benefício dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto: O IBRF não constitui, em hipótese alguma, entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou contribuintes. Seus serviços de assessoria, assistência técnica, projetos sociais e atividades institucionais são direcionados a público beneficiário externo amplo, em especial populações vulneráveis em processos de regularização fundiária, comunidades tradicionais, núcleos urbanos e rurais informais e órgãos públicos das três esferas federativas. Eventuais benefícios concedidos a Associados Contribuintes, Assinantes, Mantenedores ou Colaboradores são acessórios, periféricos ao objeto social e não descaracterizam a natureza pública e externa da atuação do IBRF, nos termos do artigo 2º, V, da Lei nº 9.790/1999.

Artigo 6º. O IBRF, no exercício de sua autonomia institucional e capacidade jurídica plena, está apto a participar de toda e qualquer modalidade de instrumento jurídico de cooperação, parceria,



contratação ou repasse com a Administração Pública direta e indireta das esferas municipal, estadual, distrital, federal e internacional, observados os requisitos legais aplicáveis, em especial:

- I. termos de fomento e termos de colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- II. acordos de cooperação técnica, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- III. termos de parceria, nos termos da Lei nº 9.790/1999, quando qualificado como OSCIP;
- IV. convênios administrativos com entes públicos e privados;
- V. contratos administrativos firmados em processos de licitação nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- VI. contratações por dispensa de licitação, nas hipóteses do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. contratações por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em especial quando o objeto envolver notória especialização técnica em regularização fundiária ou política habitacional;
- VIII. credenciamento público, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021;
- IX. chamamentos públicos, processos seletivos e procedimentos de seleção de organizações da sociedade civil para execução de programas habitacionais e de regularização fundiária, em especial os programas vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
- X. instrumentos internacionais de cooperação técnica, financeira ou institucional com organismos multilaterais, governos estrangeiros e entidades estrangeiras de cooperação.

Parágrafo Único: O IBRF poderá receber recursos financeiros, bens, equipamentos, serviços e imóveis públicos ou privados, mediante doação, transferência, comodato, cessão de uso ou qualquer outro instrumento legalmente admitido, sempre que compatível com seus objetivos institucionais.

Artigo 7º. O IBRF manterá capacidade técnica e operacional compatível com os instrumentos jurídicos que celebrar, dispondo, diretamente ou por meio de seu corpo de associados, profissionais contratados e parcerias institucionais, de estrutura institucional, corpo técnico qualificado, Responsável(is) Técnico(s) com registro profissional ativo e acervo técnico próprio, nos termos exigidos pela legislação aplicável a cada modalidade de instrumento jurídico que vier a celebrar.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 8º. O patrimônio social do IBRF é constituído e mantido por:

- a) contribuições dos associados, mantenedores e assinantes, nas modalidades e periodicidades previstas neste Estatuto e em regulamentação interna;
- b) doações, legados, subvenções, bens, direitos e créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) rendas obtidas mediante a realização de eventos, atividades e projetos institucionais;
- d) rendas decorrentes de acordos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos administrativos e demais instrumentos jurídicos firmados com entes públicos ou privados;
- e) termos de parceria celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999;
- f) prestação de serviços e comercialização de produtos desenvolvidos pelo IBRF, como atividade-meio, com integral reversão da renda à associação;
- g) patrocínios institucionais, individuais ou empresariais;
- h) rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- i) royalties decorrentes da exploração de propriedade intelectual de titularidade do IBRF;
- j) quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social do IBRF e com os termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os valores das contribuições associativas, dos planos de assinatura, das mensalidades de Mantenedores Institucionais e das mensalidades de Associados Contribuintes serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva, mediante proposta da Presidência, podendo o Presidente, em decisão motivada, conceder descontos, isenções, remissões e parcelamentos em casos justificados, observados os critérios objetivos definidos em regulamento interno.

Parágrafo Segundo: Os recursos do IBRF serão integralmente aplicados na consecução e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no território nacional, ressalvada a aplicação em projetos internacionais expressamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas do IBRF deverão estar estritamente relacionadas com o seu objeto social e suportadas por documentação fiscal, contábil e administrativa idônea.

Parágrafo Quarto: Os bens imóveis adquiridos com recursos de origem pública, durante a vigência de qualificação como OSCIP, integram patrimônio com regime jurídico próprio, observado o disposto na Lei nº 9.790/1999 e nas demais normas aplicáveis.



CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, MANTENEDORES, ASSINANTES E COLABORADORES

Artigo 9º. O IBRF possui as seguintes categorias institucionais, classificadas em dois grupos: (i) com vínculo associativo (Associados) e (ii) sem vínculo associativo (Vínculo Institucional).

Parágrafo Primeiro: Constituem categorias com vínculo associativo:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Contribuintes;
- d) Associados Honorários.

Parágrafo Segundo: Constituem categorias sem vínculo associativo:

- a) Mantenedores Institucionais;
- b) Assinantes;
- c) Voluntários.

Artigo 10. São Associados Fundadores os associados que, na data da entrada em vigor deste Estatuto, integrem o quadro social da entidade e cujo ingresso no quadro associativo tenha ocorrido até a data da Assembleia Geral Extraordinária de Reorganização e Refundação institucional como IBRF, realizada em 18 de junho de 2025, neles compreendidos tanto os membros remanescentes da constituição do INSTITUTO IBI – Estudos e Planejamento de Uso e Ocupação do Território, lavrada em 15 de abril de 2018, quanto os admitidos nos ciclos associativos subsequentes que consolidaram a transição institucional.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de Associado Fundador é vitalícia, intransmissível e irrenunciável quanto ao título histórico, salvo expresse desligamento voluntário ou perda da qualidade de associado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Os Associados Fundadores são isentos de qualquer contribuição financeira associativa.

Parágrafo Terceiro: Os Associados Fundadores possuem direito a voz e voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, observado o princípio de um associado, um voto, vedado o voto plural, e são elegíveis a todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 11. São Associados Efetivos as pessoas físicas admitidas após a refundação do IBRF, mediante processo regular de admissão, com vínculo associativo formal, contribuição financeira regular e participação ativa nas atividades institucionais.

Parágrafo Primeiro: A admissão de Associado Efetivo será feita mediante:

- a) indicação por, no mínimo, 1 (um) Associado Fundador ou 2 (dois) Associados Efetivos;



- b) apresentação de proposta escrita pelo candidato, contendo identificação completa (nome, CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) e manifestação de alinhamento aos objetivos e princípios do IBRF;
- c) apresentação de currículo demonstrando vínculo profissional, acadêmico ou cívico com as áreas de atuação do IBRF;
- d) aprovação pela Diretoria Executiva, em decisão motivada;
- e) ratificação pela Assembleia Geral, na primeira Assembleia subsequente à aprovação pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os Associados Efetivos possuem direito a voz e voto na Assembleia Geral e são elegíveis a todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observados os requisitos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Os Associados Efetivos estão sujeitos ao pagamento de contribuição associativa regular, nos valores fixados pela Diretoria Executiva.

Artigo 12. São Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que aderem formalmente ao IBRF mediante contribuição financeira regular, sem direito a voz e voto nas deliberações da Assembleia Geral e sem elegibilidade para cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro: A admissão como Associado Contribuinte será feita mediante: a) manifestação de interesse por meio de plataforma institucional, formulário próprio ou solicitação dirigida à Diretoria Executiva; b) aceitação dos termos institucionais e do regulamento interno aplicável à categoria; c) pagamento da contribuição financeira regular; d) aprovação pela Diretoria Executiva, dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os Associados Contribuintes possuem o direito de: a) participar de atividades institucionais abertas a essa categoria; b) receber comunicações institucionais, boletins, publicações e materiais de associados; c) acessar conteúdos, ferramentas, plataformas, eventos e produtos do IBRF em condições preferenciais, conforme regulamento interno; d) apresentar sugestões à Diretoria Executiva; e) participar das Assembleias Gerais como ouvintes, sem direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Os Associados Contribuintes não são elegíveis a cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e não participam de quaisquer deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Os Associados Contribuintes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do IBRF.

Artigo 13. São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao IBRF, à causa da regularização fundiária, à política habitacional, ao desenvolvimento socioterritorial ou a campos correlatos, mediante indicação da Diretoria Executiva e ratificação pela Assembleia Geral.



Parágrafo Único: Os Associados Honorários: a) possuem vínculo associativo vitalício, salvo desligamento voluntário ou perda de qualidade nos termos deste Estatuto; b) são isentos de contribuição financeira; c) participam das Assembleias Gerais com direito a voz, sem direito a voto; d) não são elegíveis a cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 14. São Mantenedores Institucionais as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem regularmente com o IBRF mediante patrocínio, doação periódica ou aporte financeiro institucional de valor expressivo, sem vínculo associativo.

Parágrafo Único: Os Mantenedores Institucionais não possuem direito a voz ou voto nas deliberações, não são elegíveis a cargos e não respondem pelos encargos do IBRF. Os Mantenedores poderão receber, conforme regulamento interno, benefícios institucionais como reconhecimento público, exposição de marca em materiais institucionais e participação em eventos exclusivos.

Artigo 15. São Assinantes as pessoas físicas ou jurídicas que aderem a planos de assinatura para acesso a conteúdos, plataformas, ferramentas, cursos, publicações ou serviços específicos do IBRF, mediante pagamento de mensalidade ou anuidade, sem vínculo associativo.

Parágrafo Único: Os Assinantes não possuem direito a voz ou voto nas deliberações, não são elegíveis a cargos e não respondem pelos encargos do IBRF. Sua relação com o IBRF é exclusivamente de natureza contratual, regulada pelos termos de uso e pela política comercial do plano de assinatura aderido.

Artigo 16. São Voluntários as pessoas físicas que prestam serviços ao IBRF de forma gratuita e não-remunerada, mediante adesão a programa de voluntariado regulado em ato próprio da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.608/1998, sem vínculo associativo, sem vínculo empregatício e sem responsabilidade pelos encargos da associação.

Artigo 17. Os Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes, bem como os Mantenedores Institucionais e Assinantes, têm a obrigação de:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e os regulamentos internos;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) defender o patrimônio, a imagem e os interesses do IBRF;
- d) denunciar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade verificada na vida institucional;
- e) pagar pontualmente a contribuição associativa ou de assinatura aplicável à respectiva categoria, ressalvadas as isenções previstas neste Estatuto;
- f) apresentar comunicado por escrito à Diretoria Executiva em caso de desligamento.

Artigo 18. Os Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes, bem como os Mantenedores Institucionais e Assinantes, têm o direito de:



- a) participar das atividades institucionais abertas a sua categoria;
- b) apresentar sugestões à Diretoria Executiva;
- c) desligar-se voluntariamente do quadro institucional;
- d) receber comunicações institucionais.

Parágrafo Único: Os Associados Fundadores, Efetivos e Honorários possuem, adicionalmente, o direito de comparecer às Assembleias Gerais com direito a voz, sendo que apenas os Associados Fundadores e Efetivos têm direito a voto, na forma deste Estatuto.

Artigo 19. A perda da qualidade de Associado, em qualquer categoria, ou de Mantenedor Institucional, Assinante ou Voluntário, será determinada pela Diretoria Executiva, em procedimento próprio, sendo admissível somente havendo justa causa, assegurada a ampla defesa, quando ficar comprovada:

- a) violação deste Estatuto Social ou dos regulamentos internos;
- b) difamação do IBRF, de seus dirigentes ou de seus associados;
- c) prática de atos contrários às decisões legítimas da Assembleia Geral;
- d) perda do direito de dispor livremente de sua pessoa e de seus bens;
- e) ausência sem justificativa por 3 (três) reuniões consecutivas da categoria, no curso de 6 (seis) meses, quando aplicável;
- f) inadimplência das contribuições por 3 (três) meses, consecutivos ou não, ressalvadas as categorias isentas;
- g) conduta incompatível com os princípios institucionais do IBRF, especialmente quando demonstrar uso indevido da imagem, da marca ou de informações privilegiadas da associação.

Parágrafo Primeiro: Reconhecida a hipótese de justa causa, a Diretoria Executiva notificará o associado dos fatos a ele imputados, por carta registrada com aviso de recebimento, complementada por correio eletrônico e mensagem em aplicativo digital de uso institucional, para que apresente defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo, a Diretoria Executiva deliberará, em reunião especialmente convocada, por maioria absoluta de seus membros, sobre o encaminhamento da representação à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A exclusão definitiva de Associado Fundador, Efetivo, Contribuinte ou Honorário será deliberada exclusivamente pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por maioria simples dos presentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Quarto: A exclusão de Mantenedor Institucional, Assinante ou Voluntário, em razão de natureza não-associativa do vínculo, será deliberada pela Diretoria Executiva por maioria simples, com direito a recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Quinto: A perda da qualidade de Associado Fundador exige, adicionalmente ao procedimento previsto neste artigo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos demais Associados Fundadores presentes à Assembleia.

Artigo 20. O associado excluído ou que tenha solicitado desligamento, bem como Mantenedores, Assinantes e Voluntários desligados, não terão direito a indenização, devolução, compensação, restituição ou reembolso de qualquer natureza, a que título for, em relação a contribuições, doações, patrocínios, mensalidades, anuidades ou outras espécies de aporte ao patrimônio do IBRF, mesmo em caso de extinção ou dissolução da associação, regra extensiva aos seus herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 21. A Assembleia Geral, legalmente constituída, é o órgão soberano do IBRF, sendo dela integrantes apenas os Associados Fundadores e Efetivos quanto ao direito de voto, com participação de Associados Honorários e Associados Contribuintes restrita à condição de ouvintes ou, no caso dos Honorários, à manifestação com direito a voz.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto;
- II. extraordinariamente, sempre que os interesses institucionais o exigirem, por convocação da Presidência, da maioria absoluta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto.

Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, com indicação de data, hora, local (físico, virtual ou híbrido) e ordem do dia, observada a antecedência mínima de:

- I. 15 (quinze) dias, para Assembleias Gerais Ordinárias;
- II. 7 (sete) dias, para Assembleias Gerais Extraordinárias destinadas a deliberações ordinárias;
- III. 30 (trinta) dias, para Assembleias Gerais Extraordinárias destinadas à alteração estatutária, à destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, à dissolução do IBRF ou a outras matérias sensíveis previstas neste Estatuto.



Parágrafo Primeiro: A convocação será feita mediante edital afixado na sede do IBRF e enviada aos Associados Fundadores e Efetivos por correio eletrônico cadastrado, com confirmação de recebimento.

Parágrafo Segundo: A Assembleia poderá ser convocada também mediante solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, com a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente deverá convocar a Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Será considerada devidamente convocada a Assembleia em que estiver presente a totalidade dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, em meio virtual ou em formato híbrido, observados o registro de presença, o registro de votação e a documentação de deliberação, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.063/2020 e o Provimento CNJ nº 149/2023.

Artigo 24. As Assembleias Gerais serão instaladas:

- I. em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto;
- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto.

Parágrafo Único: As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência ou vacância deste, por associado com direito a voto escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia convocará 1 (um) ou mais associados presentes para secretariá-lo. As deliberações serão registradas em ata, lavrada em livro próprio (físico ou digital) e disponibilizada para registro no cartório competente quando necessário.

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, a cada 4 (quatro) anos;
- b) destituir membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos;
- d) destituir membros do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- e) deliberar sobre matérias submetidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos;
- f) examinar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e os relatórios e pareceres da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- g) alterar o Estatuto Social;



- h) ratificar a admissão de Associados Efetivos;
- i) deliberar sobre a exclusão de Associado Fundador, Efetivo, Contribuinte ou Honorário, nos termos deste Estatuto;
- j) aprovar as políticas e estratégias gerais do IBRF, o plano operacional anual e o orçamento anual, conforme proposta da Diretoria Executiva;
- k) deliberar sobre a dissolução do IBRF e a liquidação de seus ativos;
- l) autorizar a aquisição, alienação, permuta, transferência ou qualquer forma de oneração de bens imóveis do IBRF de valor superior a 100 (cem) salários-mínimos;
- m) indicar e destituir os auditores externos independentes;
- n) ratificar a indicação de Associados Honorários proposta pela Diretoria Executiva;
- o) decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados com direito a voto presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações relativas às alíneas “b”, “d”, “g”, “i” e “l” do artigo 25, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembleia, especialmente convocada para essa finalidade, observado o quórum de instalação previsto no artigo 24. A deliberação relativa à dissolução do IBRF (alínea “k” do artigo 25) observará, exclusivamente, o quórum específico previsto no artigo 54 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Para a deliberação relativa à destituição de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Executivo ou Tesoureiro da Diretoria Executiva, exige-se o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto, considerada a totalidade do colégio eleitoral, e não apenas dos presentes, em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro: Para a alteração dos Capítulos I (Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração), II (Das Finalidades, Áreas de Atuação e Capacidade de Contratação), VI (Da Diretoria Executiva), VII (Da Presidência, dos Cargos da Diretoria e do Presidente Fundador) e X (Da Comissão Eleitoral e do Processo Eleitoral), bem como dos artigos 9º, 10 e 26 deste Estatuto, exige-se o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto, considerada a totalidade do colégio eleitoral, em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Quarto: O valor apurado em alienação de bens imóveis e móveis do IBRF será integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social.



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado responsável pela administração e pela gestão do IBRF, composta por 5 (cinco) cargos eletivos, todos com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral em chapa única e completa, na forma deste Estatuto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Técnico (Responsável Técnico Institucional);
- d) Diretor Executivo;
- e) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, com registro de presença e ata documental.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar, gerir e dirigir o IBRF, de acordo com este Estatuto e a legislação aplicável, e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal;
- c) elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e submetê-la à Assembleia Geral;
- d) representar e defender os interesses do IBRF e de seus associados;
- e) contratar funcionários, prestadores de serviços e profissionais autônomos, fixar remunerações, conceder licenças, suspensões e desligamentos;
- f) aprovar e excluir Associados Contribuintes, Mantenedores Institucionais, Assinantes, Voluntários e Colaboradores;
- g) deliberar sobre aceitação ou rejeição de doações, legados, patrocínios e parcerias;
- h) elaborar o orçamento anual, o plano operacional, as políticas gerais e as estratégias do IBRF, submetendo-os à Assembleia Geral;
- i) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de gestão e a prestação de contas do exercício anterior;



- j) tomar ciência da instituição, pela Presidência, de Coordenações Temáticas, Coordenadorias Regionais, Estaduais e Municipais, Câmaras Especializadas, Conselho Consultivo, Comissões e Grupos de Trabalho, na forma deste Estatuto;
- k) celebrar convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e contratos com entes públicos e privados;
- l) aprovar regulamentos internos para a aplicação deste Estatuto;
- m) exercer outras atribuições não expressamente reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva poderão ser objeto de fiscalização pelo Conselho Fiscal e, em última instância, de recurso à Assembleia Geral, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da decisão.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA, DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO PRESIDENTE FUNDADOR

Artigo 29. Compete à Presidência:

- a) representar o IBRF ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, judiciais, extrajudiciais e privados, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e balanços, em conjunto com o Tesoureiro;
- d) celebrar, em nome do IBRF, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos jurídicos, observados os limites de alçada definidos pela Diretoria Executiva;
- e) elaborar o relatório anual de gestão e prestar contas à Assembleia Geral;
- f) organizar e dirigir os serviços administrativos;
- g) organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva, ou delegar essa atribuição a outro membro;
- i) delegar poderes específicos a terceiros mediante outorga de procurações com finalidade e prazo determinados;
- j) buscar patrocínios, subvenções, parcerias e oportunidades de cooperação;
- k) articular parcerias institucionais nacionais e internacionais;



- l)** instituir e extinguir, por ato próprio e discricionário, Coordenações Temáticas, Coordenadorias Regionais, Estaduais e Municipais, Câmaras Especializadas, o Conselho Consultivo, Comissões e Grupos de Trabalho, na forma do Capítulo IX deste Estatuto;
- m)** nomear e exonerar, livremente e a qualquer tempo, Coordenadores Temáticos, Coordenadores Regionais, Estaduais e Municipais, Conselheiros Consultivos e demais ocupantes de funções não-estatutárias;
- n)** coordenar a publicidade, propaganda e comunicação institucional, em conjunto com o Diretor Executivo;
- o)** criar, alimentar e supervisionar a manutenção dos canais digitais e mídias institucionais, em conjunto com o Diretor Executivo;
- p)** exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Artigo 30. Compete à Vice-Presidência:

- a)** substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças e impedimentos;
- b)** assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c)** prestar colaboração ao Presidente em todas as atividades institucionais;
- d)** exercer atribuições específicas delegadas pelo Presidente.

Artigo 31. Compete ao Diretor Técnico (Responsável Técnico Institucional):

- a)** exercer a responsabilidade técnica institucional do IBRF perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), os cartórios de registro de imóveis e demais órgãos técnicos e profissionais com os quais o IBRF mantenha interação institucional;
- b)** assinar, ou fazer assinar por profissional habilitado do corpo técnico do IBRF conforme a natureza da atribuição, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e demais documentos técnicos exigidos em projetos de regularização fundiária, projetos urbanísticos, projetos habitacionais e demais atividades técnicas do IBRF;
- c)** supervisionar tecnicamente as atividades das Coordenações Temáticas, Coordenadorias Regionais, Estaduais e Municipais e Câmaras Especializadas em sua área de competência;
- d)** emitir pareceres técnicos sobre projetos, programas e ações do IBRF;
- e)** representar o IBRF tecnicamente em audiências públicas, reuniões institucionais e processos administrativos perante órgãos públicos;



f) manter e atualizar o acervo técnico institucional do IBRF, organizando os documentos comprobatórios da capacidade técnica e operacional da associação para fins de habilitação em chamamentos, licitações e parcerias;

g) articular a atuação técnica do IBRF junto a entidades de classe, conselhos profissionais e órgãos públicos.

Parágrafo Único: O Diretor Técnico deverá possuir registro ativo em conselho profissional compatível com as atribuições efetivamente exercidas e com as áreas de atuação do IBRF, e comprovada experiência técnica em regularização fundiária, política habitacional, projetos urbanísticos, jurídicos ou áreas correlatas.

Artigo 32. Compete ao Diretor Executivo:

- a)** executar a gestão operacional do IBRF, em articulação com a Presidência;
- b)** dar parecer sobre propostas de projetos e programas apresentadas à entidade;
- c)** acompanhar, avaliar e aprovar a execução de programas e projetos, em articulação com o Diretor Técnico e com as Coordenações Temáticas, Coordenadorias Regionais, Estaduais e Municipais;
- d)** fiscalizar o cumprimento das metas e cronogramas dos projetos;
- e)** prestar contas sobre a execução de projetos e programas;
- f)** contatar os interessados na execução de projetos e articular parcerias operacionais;
- g)** coordenar a publicidade e a propaganda dos projetos em execução, em conjunto com a Presidência;
- h)** criar, alimentar e supervisionar a manutenção dos canais digitais e mídias institucionais, em conjunto com a Presidência;
- i)** buscar patrocínios e subvenções operacionais;
- j)** representar o IBRF na apresentação de propostas técnicas e institucionais e na prática de atos preparatórios e pré-contratuais perante entes públicos e privados, mediante delegação expressa da Presidência, observado, quanto à celebração de contratos e à assunção de obrigações, o disposto nos artigos 29 e 33 deste Estatuto.

Artigo 33. Compete ao Tesoureiro:

- a)** arrecadar e contabilizar contribuições, doações, rendas, patrocínios e demais receitas, mantendo a escrituração contábil em dia;
- b)** efetuar os pagamentos previamente autorizados pela Diretoria Executiva;
- c)** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- d)** submeter o relatório financeiro à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;



- e) apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis e fiscais do IBRF;
- g) manter os recursos financeiros do IBRF em estabelecimentos bancários idôneos;
- h) zelar pela guarda dos valores, livros e demais documentos contábeis;
- i) elaborar e executar o planejamento financeiro e a previsão de receitas e despesas;
- j) submeter ao parecer do Conselho Fiscal as peças contábeis e a documentação solicitada;
- k) encaminhar à Diretoria Executiva a proposta orçamentária do próximo exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício social;
- l) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e títulos que representem obrigações financeiras do IBRF.

Artigo 34. Para candidatar-se ao cargo de Presidente do IBRF, o associado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. pertencer à categoria de Associado Fundador ou de Associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de vínculo associativo ativo na data da convocação da Assembleia Geral destinada à eleição, ressalvada a dispensa transitória prevista no artigo 61 deste Estatuto;
- III. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- IV. estar quite com todas as obrigações associativas e financeiras perante o IBRF;
- V. não ocupar cargo, função ou exercer atividade que gere conflito de interesses com os objetivos institucionais do IBRF, nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- VI. apresentar declaração formal de idoneidade, bem como plano de gestão contendo as diretrizes mínimas de atuação institucional.

Parágrafo Primeiro: Não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente o associado que: a) esteja respondendo a procedimento disciplinar interno; b) esteja impedido judicialmente de exercer cargos de administração; c) tenha praticado ato que represente risco institucional ao IBRF, conforme deliberação fundamentada da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A candidatura ao cargo de Presidente somente será considerada válida se apresentada em chapa completa, contendo candidatos a todos os 5 (cinco) cargos da Diretoria Executiva, todos atendendo aos respectivos requisitos previstos neste Estatuto.



Parágrafo Terceiro: A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo impede a candidatura, cabendo apenas à Assembleia Geral decidir, de forma motivada, sobre eventual pedido de excepcionalidade.

Artigo 35. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição por mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro: Findo o segundo mandato consecutivo, o associado deverá observar intervalo de pelo menos um mandato para nova candidatura ao mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: Para fins do limite de reeleição previsto no caput, não se computam os mandatos exercidos sob o estatuto anterior à reforma aprovada em 22 de junho de 2026, iniciando-se a contagem do ciclo de reeleição com a primeira eleição realizada sob este Estatuto, na forma do artigo 61.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese, o exercício do cargo se prorroga até a efetiva posse dos sucessores eleitos.

Artigo 36. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada exclusivamente pela Assembleia Geral, somente havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar com ampla defesa, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicação dos motivos da ausência à Diretoria Executiva;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no IBRF;
- e) prática de conduta ilícita;
- f) dar, receber ou solicitar qualquer item de valor com o propósito de influenciar comportamento ou ato de terceiro, direta ou indiretamente, em relação ao cumprimento de suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Reconhecida a hipótese de justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos a ele imputados, por carta registrada com aviso de recebimento, complementada por correio eletrônico, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação do interessado, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo o contraditório, a ampla defesa, o direito a sustentação oral e a possibilidade de produção de provas técnicas.



Parágrafo Terceiro: A destituição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Executivo ou Tesoureiro exige o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto, considerada a totalidade do colégio eleitoral e não apenas os presentes, conforme artigo 26, Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Da decisão da Assembleia Geral caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a ser julgado por nova Assembleia Geral convocada para essa finalidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 37. Nos casos de renúncia, morte ou abandono de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido na seguinte ordem:

- I. Vacância da Presidência: a Vice-Presidência assumirá o cargo até o término do mandato; estando vago também o cargo de Vice-Presidente, a Diretoria Executiva remanescente convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo Presidente que completará o mandato;
- II. Vacância da Vice-Presidência ou de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva: a Diretoria Executiva remanescente convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleição de novo titular que completará o mandato, ressalvada, quanto à Vice-Presidência, a faculdade de preenchimento por indicação do Presidente, na forma do artigo 62;
- III. Vacância de membro do Conselho Fiscal: o suplente assumirá automaticamente, convocando-se Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias para eleger novo suplente, que completará o mandato.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia será apresentado por escrito, dirigido ao Presidente do IBRF ou, no caso de renúncia do Presidente, à Diretoria Executiva, produzindo efeitos imediatos a partir do protocolo, independentemente de aceitação ou deliberação, sem prejuízo do registro em ata na primeira reunião subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer Associado Fundador ou Efetivo poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá comissão provisória composta por 5 (cinco) membros (necessariamente integrada por, no mínimo, 3 Associados Fundadores), encarregada de administrar a entidade e realizar novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 38. Fica instituído o título de Presidente Fundador, atribuído, em caráter vitalício, ao Associado Fundador que: (i) tenha exercido a titularidade da função executiva máxima da associação no ciclo de gestão que conduziu a reorganização e refundação institucional consolidada na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 2025, cumprindo integralmente o respectivo mandato; ou (ii) venha a exercer o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, sob a vigência deste Estatuto, por, no mínimo, 1 (um) mandato completo; em qualquer hipótese, salvo se a saída do cargo decorrer de destituição por justa causa nos termos deste



Estatuto. Mandatos ou funções diretivas exercidos em período anterior ao ciclo de gestão referido no item (i) não conferem o título.

Parágrafo Primeiro: O Presidente Fundador, em caráter vitalício e independentemente de exercício de cargo eletivo: a) tem assento permanente nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com direito a voz, sem direito a voto; b) tem o direito de ser cientificado e de manifestar-se previamente, em caráter consultivo e não vinculante, nas matérias relativas a alteração estatutária, dissolução, alienação de bens imóveis, celebração de convênios e contratos estratégicos de valor superior a 1.000 (mil) salários-mínimos e nomeação de cargos estatutários, sendo certo que a ausência ou a não obtenção dessa manifestação não obsta, suspende ou invalida as deliberações; c) tem preferência na indicação para representação institucional do IBRF em eventos externos, comissões públicas e fóruns de governança setorial; d) tem direito de uso vitalício do título institucional “Presidente Fundador do IBRF” em sua atuação profissional e acadêmica; e) tem direito a integrar, ex officio, a Comissão Eleitoral instituída para o processo eleitoral da Diretoria Executiva, com direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo: O título de Presidente Fundador é pessoal, intransmissível e não-cumulável com cargos eletivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, podendo, contudo, o Presidente Fundador candidatar-se a esses cargos, retomando, ao término do mandato, as prerrogativas do título.

Parágrafo Terceiro: A perda do título de Presidente Fundador somente ocorre nas seguintes hipóteses: a) renúncia expressa e formal por parte do titular; b) perda da qualidade de Associado Fundador, nos termos deste Estatuto, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos demais Associados Fundadores.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização permanente da gestão econômico-financeira do IBRF, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto, observada a vedação de cumulação de cargos.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal: cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais até o 3º grau de membros da Diretoria Executiva, nem sócios, empregados ou prestadores de serviços remunerados das pessoas físicas referidas ou de pessoas jurídicas controladas por elas.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus



membros, pela Presidência, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância de qualquer membro titular, o suplente assumirá automaticamente, sendo convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo suplente.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros, registros contábeis, documentos fiscais, demonstrações financeiras e operações patrimoniais do IBRF;
- c) opinar sobre os relatórios anuais de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais e sobre a prestação de contas, emitindo parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras do IBRF;
- e) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes, quando contratados;
- f) denunciar à Assembleia Geral irregularidades verificadas, sugerindo medidas corretivas;
- g) convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando ocorrer motivo grave e urgente que justifique a medida e a Diretoria Executiva se omitir.

CAPÍTULO IX

DAS COORDENAÇÕES, DAS CÂMARAS, DO CONSELHO CONSULTIVO E DAS COMISSÕES

Artigo 41. Para a consecução dos objetivos institucionais, a Presidência poderá instituir e extinguir, por ato próprio e discricionário, independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, de alteração estatutária e de registro público:

- a) Coordenações Temáticas: estruturas administrativas, não-estatutárias, vinculadas à Presidência, destinadas ao aprofundamento técnico em áreas específicas, tais como Inovação e Tecnologia, Pesquisa Científica, Técnica de Engenharia, Registro de Imóveis, Setor Público, Direito Imobiliário, Política Habitacional, Áreas Rurais, Comunidades Tradicionais, Sustentabilidade e demais áreas correlatas;
- b) Coordenadorias Regionais, Estaduais e Municipais: estruturas administrativas, não-estatutárias, vinculadas à Presidência, com atuação territorial, destinadas à aproximação institucional do IBRF aos territórios em que atua, cujos titulares são denominados Coordenadores ou Representantes;



- c) Coordenação Social: estrutura técnica, não-estatutária, destinada ao trabalho social, aos estudos e laudos socioeconômicos e à emissão da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, a ser ocupada por profissional de Serviço Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);
- d) Câmaras Especializadas: estruturas consultivas, compostas por profissionais devidamente habilitados, destinadas à elaboração de pareceres, estudos e proposições em áreas técnicas específicas;
- e) Conselho Consultivo: órgão de assessoramento da Presidência, de caráter consultivo e não vinculante, organizado em cadeiras temáticas, tais como Social, Registro de Imóveis, Tecnologia e Inovação, Técnica e Setor Público;
- f) Comissões e Grupos de Trabalho: estruturas temporárias, instituídas para atividades específicas, com prazo certo de duração.

Parágrafo Primeiro: Os ocupantes das funções não-estatutárias previstas neste artigo serão livremente nomeados e exonerados pela Presidência, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, podendo ou não integrar o quadro associativo do IBRF, sem direito a voto nas deliberações sociais e sem que sua nomeação ou exclusão dependa de deliberação assemblear ou de registro público.

Parágrafo Segundo: As estruturas administrativas previstas neste Capítulo não integram a Diretoria Executiva nem o Conselho Fiscal, não possuindo poder de deliberação institucional, mas apenas competência técnica, executiva ou consultiva, conforme ato da Presidência ou regulamento interno.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo não se confunde com o Conselho Fiscal, não possui poder deliberativo nem de fiscalização, e suas manifestações têm natureza meramente opinativa, cuja ausência não obsta nem invalida qualquer deliberação ou ato institucional.

Parágrafo Quarto: A representação do IBRF perante terceiros por qualquer ocupante de função não-estatutária prevista neste Capítulo, inclusive a assinatura de contratos, convênios ou termos em nome do IBRF, depende de procuração específica outorgada pela Presidência, com poderes e prazo expressamente definidos, sem a qual o ato não obriga o IBRF.

Parágrafo Quinto: A denominação “Diretor” é reservada exclusivamente aos cargos estatutários integrantes da Diretoria Executiva, não podendo ser atribuída a ocupantes das funções não-estatutárias de que trata este Capítulo.

Parágrafo Sexto: As Câmaras Especializadas, os Grupos de Trabalho e as cadeiras técnicas do Conselho Consultivo somente poderão ser compostos por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas de atuação.



CAPÍTULO X

DA COMISSÃO ELEITORAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será conduzida por Comissão Eleitoral, especialmente constituída pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da Assembleia Geral eleitoral, ressalvada a hipótese de chapa única, na qual a eleição se dará por aclamação, dispensada a Comissão Eleitoral, e ressalvada ainda a primeira eleição realizada sob este Estatuto, regida pelo artigo 61.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, observada a seguinte composição: a) 1 (um) Associado Fundador, com direito a voto; b) 1 (um) Associado Efetivo, com direito a voto; c) 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O Presidente Fundador, quando houver, integra a Comissão Eleitoral ex officio, com direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ao processo eleitoral em curso e cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau de candidatos.

Artigo 43. Compete à Comissão Eleitoral, quando constituída:

- a) publicar o edital eleitoral, contendo cronograma, requisitos de candidatura, formato da votação e demais condições;
- b) receber, analisar e deliberar sobre o registro das chapas, verificando o atendimento dos requisitos estatutários de elegibilidade;
- c) submeter à Assembleia Geral parecer técnico fundamentado sobre a elegibilidade das chapas;
- d) conduzir o processo de votação, presencial, virtual ou híbrido, garantindo o caráter direto e secreto do voto na hipótese de mais de uma chapa registrada;
- e) apurar os votos e proclamar o resultado;
- f) julgar, em primeira instância, impugnações e recursos eleitorais, com possibilidade de recurso final à Assembleia Geral.

Artigo 44. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas, a cada 4 (quatro) anos, por voto direto e secreto na hipótese de mais de uma chapa registrada, ou por aclamação na hipótese de chapa única.

Parágrafo Único: Os Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, têm direito a 1 (um) voto cada, sendo o voto pessoal e intransferível, admitida a representação por procuração com firma reconhecida e poderes específicos para o ato eleitoral.



CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO, DA GESTÃO E DAS VEDAÇÕES

Artigo 45. O IBRF poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva da entidade, bem como os associados que prestem serviços específicos e os profissionais que ocupem funções técnicas não-estatutárias, observados:

- a) os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à atuação;
- b) o disposto na Lei nº 9.790/1999, artigo 4º, com a redação dada pela Lei nº 13.019/2014, e na Solução de Consulta COSIT nº 50, de 22 de fevereiro de 2019, da Receita Federal do Brasil;
- c) as normas tributárias aplicáveis à imunidade e isenção das entidades sem fins lucrativos;
- d) as deliberações da Assembleia Geral, fixando os valores limites de remuneração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A remuneração de dirigentes e prestadores deverá ser objeto de regulamentação interna e de instrumento contratual escrito, divulgada com a prestação de contas anual do IBRF, observados os princípios da publicidade, transparência e razoabilidade.

Artigo 46. O IBRF adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 47. O IBRF não distribuirá, em hipótese alguma, a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios pessoais, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, às pessoas mencionadas no caput, aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como às pessoas jurídicas das quais as pessoas referidas sejam controladoras ou detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social, ressalvadas a remuneração de dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva, as contraprestações por serviços efetivamente prestados e os reembolsos de despesas devidamente comprovadas, na forma e nos limites do artigo 45 deste Estatuto.

Artigo 48. É terminantemente vedado, e ineficaz em relação ao IBRF, o uso da denominação institucional, da marca, dos sinais distintivos ou da identidade visual da associação em negócios ou atos estranhos aos objetivos estatutários.



CAPÍTULO XII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 49. O IBRF reconhece e respeita os direitos de propriedade intelectual constituídos por seus associados, dirigentes e colaboradores antes da admissão ou independentemente do exercício de cargo institucional, em especial obras autorais, marcas, patentes, softwares, métodos, infográficos e demais conteúdos protegidos pela legislação brasileira e internacional de propriedade intelectual.

Artigo 50. O IBRF poderá utilizar marcas, sinais distintivos, obras, softwares e demais bens de propriedade intelectual de titularidade de terceiros, inclusive de associados ou dirigentes, mediante instrumento de licença próprio e escrito, que definirá as condições de uso, prazo, gratuidade ou onerosidade e hipóteses de revogação, observadas as vedações legais e estatutárias aplicáveis, em especial as relativas à concessão de vantagens ou benefícios a dirigentes enquanto perdurar o exercício do cargo e a qualificação do IBRF como OSCIP.

Parágrafo Primeiro: A produção intelectual desenvolvida por associados, dirigentes e colaboradores no exercício específico de cargo ou função institucional pertence ao IBRF, ressalvada a produção intelectual decorrente de obra preexistente, de titularidade pessoal do autor anterior ao vínculo institucional, ou expressamente excepcionada por instrumento escrito registrado em ata.

Parágrafo Segundo: É vedado, e ineficaz em relação ao IBRF, o uso da denominação institucional, de marca licenciada ou dos sinais distintivos da associação em negócios ou atos estranhos aos objetivos estatutários.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 51. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52. Ao fim de cada exercício, a Diretoria Executiva levantará o Balanço Geral, elaborará as demonstrações financeiras e preparará os relatórios de gestão, incluindo o relatório anual de execução de atividades e a prestação de contas, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: As demonstrações financeiras e os relatórios de atividades observarão plenamente os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo Segundo: Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, às demonstrações financeiras, aos relatórios de atividades referentes a cada exercício social e às certidões negativas de débito perante o INSS, o FGTS, a Receita Federal, o Estado e o Município, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



Parágrafo Terceiro: As demonstrações financeiras do IBRF deverão ser auditadas por auditores externos independentes sempre que o IBRF: a) estiver qualificado como OSCIP e receber recursos públicos em montante igual ou superior ao limite legal aplicável; b) celebrar termo de fomento ou termo de colaboração com valor superior ao limite previsto na Lei nº 13.019/2014; c) for exigido pelo edital ou pelo instrumento jurídico de parceria; d) houver deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral nesse sentido.

Artigo 53. Enquanto perdurar a qualificação do IBRF como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou em qualquer hipótese de recebimento de recursos públicos, a prestação de contas observará o disposto no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, na Lei nº 9.790/1999, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: A prestação de contas do IBRF abrangerá a totalidade de suas operações patrimoniais e de seus resultados, observando-se o disposto na legislação aplicável e nos instrumentos jurídicos firmados com os repassadores de recursos.

CAPÍTULO XIV **DA DISSOLUÇÃO E DA PERDA DE QUALIFICAÇÃO**

Artigo 54. O IBRF poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em razão da impossibilidade da manutenção dos objetivos sociais, do desvirtuamento das finalidades estatutárias ou da carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos com direito a voto.

Artigo 55. Em caso de dissolução do IBRF, seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha objeto social idêntico ou semelhante ao do IBRF.

Parágrafo Único: Não havendo entidade qualificada como OSCIP com objeto social idêntico ou semelhante, o patrimônio será transferido a entidade pública ou privada sem fins lucrativos com atuação em regularização fundiária, política habitacional ou desenvolvimento socioterritorial, designada pela Assembleia Geral.

Artigo 56. Caso o IBRF venha a perder o registro como OSCIP, o acervo patrimonial disponível, formado ou adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica detentora de igual qualificação, preferencialmente com o mesmo objeto social, observado o disposto na Lei nº 9.790/1999.



CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 57. As alterações estatutárias relativas aos artigos que disciplinam a estrutura da Diretoria Executiva, os requisitos de candidatura, a duração do mandato, as hipóteses e o procedimento de destituição, bem como a Presidência e o título de Presidente Fundador, não retroagem em prejuízo dos mandatos em curso na data de aprovação da alteração, salvo se a alteração beneficiar os ocupantes dos respectivos cargos.

Artigo 58. O IBRF poderá adotar regimentos internos, regulamentos, manuais e códigos de conduta, aprovados pela Diretoria Executiva e, quando couber, ratificados pela Assembleia Geral, para a regulamentação detalhada das matérias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O IBRF adotará Programa de Integridade compatível com seu porte e atividades, compreendendo Código de Ética e Conduta, Política Anticorrupção alinhada à Lei nº 12.846/2013, Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais — observada integralmente a Lei nº 13.709/2018, com a adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade — e Canal de Denúncias, instituídos e regulamentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá instituir Comitê de Ética, de natureza não estatutária, para análise de conflitos de interesses, denúncias e infrações ao Código de Ética e Conduta, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo Terceiro: Os conflitos de natureza associativa serão preferencialmente submetidos a tentativa prévia de mediação institucional, na forma de regulamento aprovado pela Diretoria Executiva, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

Artigo 59. Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Artigo 60. Reconhece-se o exercício pleno do mandato da gestão em curso até a efetiva posse dos sucessores eleitos sob este Estatuto, observados o artigo 132, § 1º, do Código Civil — pelo qual o termo final que recaia em dia não útil prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente — e o princípio da continuidade administrativa, que assegura a regularidade da representação institucional até a posse dos novos eleitos.

Artigo 61. A primeira eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizada sob este Estatuto, na mesma Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a presente reforma ou em assembleia imediatamente subsequente, fica dispensada da prévia constituição da Comissão Eleitoral e dos prazos previstos no artigo 42, podendo realizar-se por aclamação na hipótese de chapa única.

Parágrafo Primeiro: Exclusivamente para essa primeira eleição, fica dispensado o requisito de 24 (vinte e quatro) meses de vínculo associativo previsto no artigo 34, inciso II, admitindo-



se a candidatura de Associados Fundadores e de Associados Efetivos admitidos na mesma assembleia, desde que atendidos os demais requisitos estatutários.

Parágrafo Segundo: Os mandatos exercidos sob o estatuto anterior não se computam para fins do limite de reeleição previsto no artigo 35, iniciando-se a contagem do ciclo com a posse decorrente desta primeira eleição.

Artigo 62. Caso o cargo de Vice-Presidente não seja preenchido em eleição ou venha a vagar no curso do mandato, poderá ser provido, a qualquer tempo, por indicação do Presidente submetida à ratificação da Assembleia Geral, sem prejuízo da regra de sucessão do artigo 37, inciso I.

Parágrafo Único: Enquanto vago o cargo de Vice-Presidente, as atribuições previstas no artigo 30 serão exercidas pelo Presidente ou por membro da Diretoria Executiva por ele designado.

Artigo 63. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para a reforma estatutária, revogando-se as disposições anteriores em contrário, ressalvados os direitos adquiridos e os mandatos em curso, na forma dos artigos 57 e 60.

FECHO E APROVAÇÃO

O presente Estatuto Social do IBRF — Instituto Brasileiro de Regularização Fundiária, contendo 63 (sessenta e três) artigos distribuídos em 15 (quinze) capítulos, foi aprovado, em sua integralidade, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2026, passando a reger a entidade a partir da referida data, em substituição integral ao texto anteriormente vigente, correspondendo o presente instrumento ao texto final consolidado, resultante de aprimoramento de redação e de consolidação técnica, arquivado na forma da respectiva Ata.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2026.

ENRICO MADIA DE OLIVEIRA

Presidente do IBRF

CPF 251.900.968-31

NILTON HENRIQUE DA SILVA

Secretário da Assembleia / Diretor Técnico

CPF 279.940.968-75



Visto do advogado (art. 1º da Lei nº 8.906/1994):

ENRICO MADIA DE OLIVEIRA

Advogado — OAB/SP nº 168.671